

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2021 | Edição: 195 | Seção: 3 | Página: 201

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES TRIÊNIO - 2022 / 2025

O Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao art. 35 do Regulamento Eleitoral, convoca os fonoaudiólogos da 4ª Região a participarem da eleição que ocorrerá nos moldes: I - PERÍODO DAS ELEIÇÕES: as eleições ocorrerão, exclusivamente, nos dias 15 e 16/02/2022, a partir da 00h01min (zero hora e um minuto) do primeiro dia até às 18h (dezoito horas) do último dia do período da eleição, considerando o horário oficial de Brasília/DF; II - NÚMERO DE VAGAS E FORMA DE PREENCHIMENTO: as chapas candidatas deverão ser compostas por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, sendo que o Colegiado deve ser composto por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes do estado de Pernambuco; 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes do estado da Bahia; 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes do estado da Paraíba; 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente do estado de Alagoas; e 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente do estado de Sergipe; III - PERÍODO DO MANDATO: 1º de abril de 2022 a 1º de abril de 2025; IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS: os candidatos devem satisfazer às condições de elegibilidade previstas no art. 4º e não incorrerem nas situações de inelegibilidade previstas no art. 5º do Regulamento Eleitoral; V - INÍCIO E TÉRMINO DE REGISTRO DAS CHAPAS: o período de protocolização de requerimentos de registro de chapas ocorrerá a partir das 08h do dia 16/10/2021 e encerrará às 17h do dia 17/11/2021, considerando o horário oficial de Brasília/DF, na sede deste Regional; VI - DOCUMENTOS QUE SERÃO EXIGIDOS PARA O REGISTRO DAS CHAPAS: o requerimento para o registro de chapa deverá ser elaborado em 02 (duas) vias, devidamente assinadas pelo seu representante, devendo cada uma conter: 1 - a relação, por estado, dos candidatos a membro efetivo e seu respectivo suplente, indicando o nome, conforme conste na identificação profissional, e o número do registro profissional dos respectivos candidatos (inciso alterado pela Resolução 616/2021); 2 - o descritivo da plataforma eleitoral da chapa em, no máximo, 03 (três) páginas; 3 - a designação de até 02 (duas) pessoas, sendo uma titular e outra substituta, para representar a chapa junto ao colégio eleitoral na qual deverão indicar seus endereços eletrônicos de e-mail válido e número de celular; 4 - a designação de até 02 (dois) fonoaudiólogos, sendo um titular e outro substituto, para exercer a fiscalização prevista no art. 46, inciso IV do Regulamento Eleitoral; 5 - termo de consentimento para divulgação do nome das chapas e dos candidatos; 6 - relativamente a cada um dos candidatos que compõem a chapa: a) identificação profissional válida, que comprove sua inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região (alínea alterada pela Resolução 616/2021); b) certidão de quitação eleitoral atualizada expedida pela Justiça Eleitoral; c) certidão específica para fins eleitorais, a ser expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, conforme Anexo I do Regulamento Eleitoral; d) declaração emitida e firmada pelo candidato, conforme Anexo III do Regulamento Eleitoral (alterada pela Resolução 632/2021). VII - DOS ELEITORES: serão exigidos dos fonoaudiólogos para participarem do pleito como eleitores: a) ter inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia e estar em pleno gozo dos direitos profissionais; b) estar regular com a situação financeira perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia, sob pena de não ser acolhido o voto; VIII - DA OBRIGATORIEDADE DO VOTO E DAS PENALIDADES DECORRENTES DO SEU DESCUMPRIMENTO: o voto é obrigatório a todos os fonoaudiólogos registrados no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região, sendo facultativo àqueles que tiverem idade igual ou superior a 70 (setenta anos). Eleitores com inscrição secundária não votarão no pleito realizado pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia onde têm tal inscrição. Os eleitores que deixarem de votar deverão apresentar justificativa via correios ou via internet, sob pena de multa, cujo valor será o estabelecido em Resolução pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, a ser aplicada também aos profissionais cujos votos não forem acolhidos por estarem em débito ou inadimplentes ou por endereço desatualizado; IX - DA JUSTIFICATIVA: deverá ser fundamentada e acompanhada de elementos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do calendário de que trata o art. 34, parágrafo único, alínea "h", podendo ser feita via correio ou via internet, com possibilidade de anexar comprovantes por arquivo digital; X - DA MODALIDADE DE VOTAÇÃO: as eleições serão realizadas, exclusivamente, via internet. As disposições encontram-se descritas no

Regulamento Eleitoral, instituído pelas Resoluções CFFa n°s 612/2021, 616/2021, 617/2021, 618/2021, 632/2021 e 635/2021, divulgado através do site do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região - [www.crefono4.org.br](http://www.crefono4.org.br).

**WAGNER TEOBALDO LOPES DE ANDRADE**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.